



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 291/2016

Súmula: Aprova Regulamento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Candói Pr.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e ainda, de conformidade com o Decreto 263/2016.

DECRETA

Art. 1º. – Fica aprovado regulamento da 6ª Conferência Municipal da cidade de Candói a qual terá como Tema: "Função Social da Cidade e da Propriedade", e o Lema "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas, na forma do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 06 de junho de 2016.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
N° 2410
De 09/06/2016
Resp. Beltrame

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CANDÓI - PR

CAPÍTULO I

DO TEMÁRIO

Art. 1º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Candói terá como tema: "Função Social da Cidade e da Propriedade", e o Lema "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido através de painéis, grupos de debates e plenária e abranger as diferentes políticas urbanas.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade, convocada através do Decreto Municipal nº 263/2016, será realizada no dia 28 de JULHO de 2016, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores e terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos Municipais com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade candoiana para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas urbanos e rurais existentes nas cidades;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - propiciar e estimular a institucionalização dos instrumentos de gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

V. Avaliar a execução das políticas urbanas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VI. . Eleger os (as) delegados (as) à 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A Conferência Municipal da Cidade de Candói será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Candói tratará de temas de âmbito municipal.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Candói será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Projetos - Sr. Luciano Henrard.

Art. 5º - As ações de planejamento, organização e execução da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Candói serão coordenadas pelo Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE).

Art. 6º - Compete à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Candói:

I - elaborar os textos de apoio que subsidiarão as discussões da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Candói;

II - elaborar a proposta de programação;

III - consolidar os relatórios finais da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Candói;

IV - definir os nomes dos expositores, debatedores, painelistas e coordenadores de grupos de trabalho;

V - designar facilitadores e relatores;

VI - elaborar e executar o projeto de divulgação da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Candói;

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 7º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Candói, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do art. 9º deste Regimento.

Art. 8º - Os participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Candói se distribuirão em três categorias:

I - delegados, com direito a voz e voto, e

II - observadores, sem direito a voz e voto.

III - convidados, com direito a voz.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos observadores, convidados e delegados

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

serão definidos pela Comissão Preparatória Municipal.

Art. 9º - A representação dos diversos segmentos na 6º Conferência Municipal da Cidade de Candói deverá ter a seguinte composição:

- I – representantes dos poderes públicos – executivo e legislativo; 42,3%;
- II – movimentos populares, 26,7%;
- III- trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V- entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7% e
- VI- ONGS com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º - As despesas com a organização geral para a realização da 6º Conferência Municipal da Cidade de Candói correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do município.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 11º - A plenária final terá caráter deliberativo e será constituída pelos participantes credenciados na condição de delegados, com competência para discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as conclusões e proposta dos grupos de debates, assim como aprovar ou rejeitar as moções.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO DOS GRUPOS DE DEBATES

Art. 12º Os participantes credenciados terão a competência de apreciar e discutir o conteúdo dos resultados dos grupos de trabalho, cabendo aos delegados, por maioria absoluta dos presentes (cinquenta por cento mais um) aprovarem ou rejeitarem, em parte ou na totalidade, o referido resultado.

1º Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade, pela plenária final;

2º As propostas de alteração do relatório dos grupos de trabalho deverão ser escritos e encaminhados à mesa diretora que as submeterá a aprovação da plenária final;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

3º As propostas de destaque terão até três minutos para manifestação

(exclusão, manutenção, acréscimo e defesa), não sendo permitida replica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Serão conferidos certificados aos participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da programação.

Art. 14º O resultado dos trabalhos será sintetizado em relatório final e enviado à Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da Conferência Municipal.

Art. 15º Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Candói.

Candói, 04 de maio de 2016.



LUCIANO HENRARD

Presidente da Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência
da Cidade de Candói

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br